

**DECRETO Nº 15.267, de 07 de maio de 2026**

**Regulamenta, no âmbito do Município de São Miguel dos Campos/AL, os procedimentos administrativos para apuração, validação e pagamento de incentivo financeiro aos profissionais e colaboradores da educação que contribuíram para o alcance das metas pactuadas no âmbito do Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a valorização dos profissionais da educação escolar e o regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.048, de 23 de novembro de 2018, que institui o Programa Escola 10 no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.768, de 09 de dezembro de 2022, que institui o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 23.892, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta, no âmbito da educação, o regime de colaboração entre o Estado de Alagoas e os Municípios alagoanos;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC nº 5.485/2026, que institui os procedimentos para seleção de docentes das redes municipais de ensino de Alagoas para atuarem como bolsistas do Programa Escola 10, exercendo a função de Articulador de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC nº 5.565/2026, que estabelece diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL, no ano de 2026, nas escolas das redes públicas estadual e municipais;

CONSIDERANDO que os resultados das avaliações externas, os indicadores de aprendizagem, o fluxo escolar, a frequência, a mobilização pedagógica e o cumprimento das metas pactuadas constituem instrumentos de planejamento, monitoramento e aperfeiçoamento da política educacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.741, de 27 de abril de 2026, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 369.635,67, destinado à manutenção do Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento administrativo objetivo, transparente e



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS**

UMA CIDADE FUTURO

## GABINETE DO PREFEITO

documentalmente comprovável para a identificação dos profissionais e colaboradores que contribuíram diretamente para o alcance das metas do Programa Escola 10;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar regularidade orçamentária, financeira, contábil, funcional e documental aos pagamentos decorrentes da execução do Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada;

### DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de São Miguel dos Campos/AL, os procedimentos administrativos para apuração, validação, autorização, liquidação e pagamento de incentivo financeiro aos profissionais e colaboradores da educação que contribuíram diretamente para o alcance das metas pactuadas no âmbito do Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata este Decreto possui caráter eventual, condicionado, transitório e vinculado à execução das ações do Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada, não constituindo vantagem permanente, nem gerando direito adquirido à sua reiteração em exercícios futuros.

§ 2º O pagamento de que trata este Decreto dependerá, cumulativamente:

I – da existência de meta oficialmente reconhecida ou resultado validado no âmbito do Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada;

II – da comprovação da atuação direta do beneficiário nas ações pedagógicas, administrativas, técnicas, formativas, avaliativas ou de mobilização vinculadas ao Programa;

III – da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – da observância das normas legais, contábeis, orçamentárias, funcionais e de controle interno aplicáveis.

§ 3º Este Decreto não cria cargos, empregos, funções permanentes, vínculos funcionais, nem obrigação de pagamento dissociada da comprovação de atuação e da disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE DO INCENTIVO

**Art. 2º** O incentivo financeiro regulamentado por este Decreto tem por finalidade reconhecer, no âmbito da política educacional municipal, o esforço institucional e funcional dos profissionais e colaboradores que contribuíram para:

I – a melhoria dos indicadores de aprendizagem;



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS**

UMA CIDADE FUTURO

### GABINETE DO PREFEITO

- II – o cumprimento das metas pactuadas no Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada;
- III – a ampliação da participação dos estudantes nas avaliações externas;
- IV – a recomposição das aprendizagens;
- V – a alfabetização na idade certa;
- VI – a redução da evasão, do abandono e da reprovação;
- VII – o fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de São Miguel dos Campos e o Estado de Alagoas.

### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

**Art. 3º** Poderão ser habilitados ao recebimento do incentivo financeiro, observadas as condições deste Decreto, os seguintes profissionais e colaboradores da educação municipal:

- I – professores em efetivo exercício nas turmas, anos ou etapas vinculadas às metas do Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada;
- II – gestores escolares e gestores adjuntos das unidades escolares que tenham alcançado as metas pactuadas;
- III – coordenadores pedagógicos das unidades escolares que tenham atuado diretamente no planejamento, acompanhamento, monitoramento e execução das ações pedagógicas vinculadas ao Programa;
- IV – articuladores de ensino vinculados ao Programa Escola 10, quando comprovada atuação direta nas ações de acompanhamento, formação, monitoramento, mobilização e cumprimento das metas;

§ 1º A inclusão de beneficiário na relação de pagamento não será automática, devendo decorrer de análise documental, validação técnica e decisão administrativa fundamentada.

§ 2º O simples vínculo funcional com unidade escolar que tenha alcançado meta não assegura, por si só, direito ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 3º A eventual percepção de bolsa, gratificação ou incentivo por outro ente federado ou por outro programa não impede, por si só, o recebimento do incentivo municipal, desde que:

- I – inexista vedação legal ou normativa específica;
- II – haja comprovação de atuação efetiva no âmbito municipal;
- III – não haja pagamento em duplicidade pelo mesmo fato gerador sem autorização normativa;



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS**

UMA CIDADE FUTURO

## GABINETE DO PREFEITO

IV – sejam observadas as regras de acumulação, compatibilidade funcional, transparência e controle.

**Art. 4º** Para habilitação ao recebimento do incentivo financeiro, o profissional ou colaborador deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir vínculo regular com o Município de São Miguel dos Campos/AL no período de referência;

II – estar ou ter estado em efetivo exercício nas ações vinculadas ao Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada;

III – ter contribuído diretamente para as ações pedagógicas, administrativas, técnicas, avaliativas, formativas ou de mobilização relacionadas ao alcance da meta;

IV – não estar impedido por afastamento, penalidade administrativa, ausência injustificada ou situação funcional incompatível com a finalidade do pagamento;

**Parágrafo único.** Afastamentos legais, licenças ou situações funcionais específicas deverão ser analisados caso a caso, considerando-se a efetiva contribuição do servidor ou colaborador no período de execução das ações.

## CAPÍTULO IV

### DA APURAÇÃO DAS METAS E DA COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO

**Art. 5º** A apuração das metas observará os resultados, indicadores, relatórios, informações oficiais e documentos reconhecidos no âmbito do Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada, do SAVEAL, da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá instruir o processo administrativo com documento técnico contendo:

I – identificação da meta pactuada;

II – unidades escolares contempladas;

III – indicadores ou resultados considerados;

IV – relação dos profissionais e colaboradores que atuaram diretamente nas ações;

V – indicação da fonte orçamentária e financeira para custeio da despesa;

VI – outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva atuação no Programa.

## CAPÍTULO V

### DOS VALORES E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** Os valores individuais do incentivo financeiro observarão os limites, categorias, critérios e

**GABINETE DO PREFEITO**

disponibilidade definidos no Anexo I deste Decreto, respeitado o limite global dos recursos orçamentários disponíveis.

§ 1º Os valores poderão ser diferenciados por categoria funcional, grau de responsabilidade, natureza da atuação, unidade escolar, etapa de ensino, período de referência ou contribuição comprovada para o alcance da meta, conforme Anexo 1 deste decreto.

§ 2º A definição dos valores deverá observar critérios objetivos, impessoais, proporcionais e compatíveis com a atuação desempenhada.

§ 3º Na hipótese de insuficiência orçamentária ou financeira, o pagamento poderá ser reduzido proporcionalmente, reprogramado ou limitado, mediante justificativa técnica e autorização do ordenador de despesa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, especialmente aquelas vinculadas à manutenção do Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada, observada a Lei Municipal nº 1.741/2026 e demais normas orçamentárias aplicáveis.

**Parágrafo único.** O setor contábil e orçamentário deverá verificar a correta classificação da despesa, a adequação do elemento de despesa, a fonte de recursos, a disponibilidade financeira e a compatibilidade com a finalidade do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA NATUREZA DO PAGAMENTO**

**Art. 8º** O incentivo financeiro de que trata este Decreto possui natureza eventual, condicionado à comprovação de atuação e ao alcance das metas pactuadas, não se incorporando aos vencimentos, salários, proventos, subsídios ou remuneração permanente do beneficiário.

§ 1º O incentivo não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens, salvo disposição legal expressa em sentido contrário.

§ 2º O pagamento estará sujeito aos descontos legais, fiscais, previdenciários ou de outra natureza, quando incidentes conforme o regime jurídico aplicável ao beneficiário.

§ 3º O recebimento do incentivo não altera o vínculo funcional, a carga horária, a lotação, a natureza do cargo, emprego, contrato ou função exercida pelo beneficiário.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º** É vedado o pagamento do incentivo financeiro:

I – a pessoa sem vínculo regular ou sem atuação comprovada no Programa;



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS**

UMA CIDADE FUTURO

## GABINETE DO PREFEITO

- II – a servidor ou colaborador que não tenha contribuído diretamente para as ações vinculadas ao alcance da meta;
- III – a beneficiário cuja atuação tenha sido meramente formal, sem comprovação documental;
- IV – a servidor afastado durante todo o período de referência, salvo se comprovada atuação efetiva anterior ou posterior diretamente relacionada ao alcance da meta;
- V – a beneficiário que esteja em situação funcional incompatível com o recebimento;
- VI – em duplicidade pelo mesmo fato gerador, salvo se houver autorização legal ou normativa específica;
- VII – sem processo administrativo regularmente instruído;
- VIII – sem prévia disponibilidade orçamentária e financeira;
- IX – em desacordo com as normas de controle interno, contabilidade pública e responsabilidade fiscal.

## CAPÍTULO VIII

### DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivados, em meio físico ou digital, todos os documentos que instruírem o pagamento do incentivo financeiro, pelo prazo legal aplicável, para fins de controle interno, controle externo, auditoria e prestação de contas.

**Art. 11** A relação final dos beneficiários poderá ser divulgada em meio oficial, contendo, no mínimo, nome, função, unidade ou setor de atuação e valor pago, observadas as normas de transparência pública, proteção de dados pessoais e sigilo de informações sensíveis.

**Art. 12** A constatação de pagamento indevido ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive:

- I – notificação do beneficiário;
- II – instauração de procedimento de apuração;
- III – restituição ao erário, quando comprovado o recebimento indevido;
- IV – comunicação aos órgãos de controle, quando necessário;
- V – responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS**

UMA CIDADE FUTURO

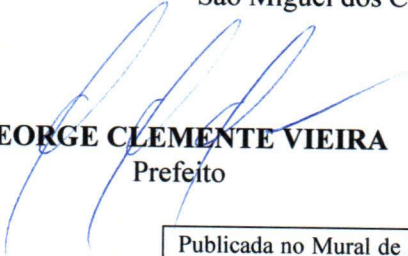
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, orientações técnicas, formulários, cronogramas e modelos de documentos necessários à execução deste Decreto.

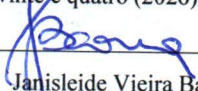
**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria-Geral do Município e o Controle Interno, quando necessário.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 07 de maio de 2026.

  
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
Prefeito

Publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, no dia vinte e um de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2026).

  
Janisleide Vieira Barros  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS**

UMA CIDADE FUTURO

**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO 1

CATEGORIA	Critério mínimo de habilitação	Valor individual
Professor de turma/ano vinculado à meta	Atuação direta em turma, componente ou ação vinculada ao Programa Escola 10 e comprovação das ações executadas	R\$ 3.000,00
Gestor escolar / gestor adjunto	Gestão da unidade escolar contemplada, mobilização da equipe, acompanhamento das metas e comprovação das ações executadas	R\$ 2.000,00
Coordenador pedagógico	Acompanhamento pedagógico, formação em serviço, monitoramento das aprendizagens e comprovação das ações executadas	R\$ 2.000,00
Articulador de ensino	Atuação comprovada no acompanhamento, formação, monitoramento e apoio ao cumprimento das metas	R\$ 2.000,00